

DE CATIVEIRO A CATIVEIRO: práticas ilegais do tráfico interprovincial de escravos em Pernambuco 1850-1880

Arthur Danilo Castelo Branco de Souza*

RESUMO: O tráfico interprovincial e intraprovincial de escravos ainda é um assunto a ser explorado pela historiografia brasileira e internacional. A partir do momento que o tráfico internacional de escravos aos portos brasileiros foi fechado, em 1850, o interno seria a única alternativa para repor a mão de obra escrava nas lavouras e nos centros urbanos. Neste artigo, tentaremos analisar um pouco da face interna do tráfico de escravos, especialmente a partir da proibição do comércio internacional. Para tanto, procuramos demonstrar como os comerciantes de gente trabalhavam na província de Pernambuco. Observamos também que, assim como no internacional, o tráfico interno não estava livre das práticas ilegais que passaram a se multiplicar a partir de 1850.

PALAVRAS CHAVE: Tráfico de escravos; Pernambuco; Escravidão; Brasil

From captivity to captivity: illegal practices of interprovincial slave trade in Pernambuco, 1850-1880

ABSTRACT: Inter and intraprovince slave trade still is a subject to be explored by Brazilian historiography. From the moment international slave trade was closed to Brazilian harbors in 1850, its internal counterpart was the only alternative to replace the labor force in farming and urban centers. In this paper, we will try to analyze internal slave trade, especially after its international prohibition. To do so, we tried to demonstrate how traders worked at Pernambuco province. We also observed that, just like in international slave trade, the internal one also wasn't free from illegal practices that multiplied after the 1850 ban.

KEYWORDS: Slave trade; Pernambuco; Slavery; Brazil.

De cautiverio a cautiverio: prácticas ilegales del tráfico interprovincial de esclavos en Pernambuco 1850-1880.

RESUMEN: La trata interprovincial e intraprovincial de negros aún es un tema que debe ser explorado por la historiografía brasileña. Desde el momento en que se cierra el comercio internacional de cautivos a los puertos brasileños en 1850, el interno sería la única alternativa para restablecer el trabajo esclavo en los cultivos y centros urbanos. En este artículo, intentaremos analizar un poco de esta faceta interna del comercio de la trata de negros, especialmente a partir de la prohibición del comercio internacional. Para eso, trataremos de demostrar cómo trabajaban los comerciantes de personas en la provincia de Pernambuco. También observamos que, al igual que en el ámbito internacional, el tráfico interno no estuvo exento de prácticas ilegales que comenzaron a multiplicarse después de 1850.

PALABRAS CLAVE: Trata de esclavos; Pernambuco; Esclavitud; Brasil.

*Mestre em História pela Universidade Federal de Pernambuco. Atualmente é doutorando em História pela mesma Universidade. Contato: Avenida Acadêmico Hélio Ramos S/N, Cidade Universitária, CEP: 50670-901, Recife-PE, Brasil. E-mail: danshowdesouza@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0442-2054>.

O tráfico interno de escravos: alguns números

De 1851 a 1881 muitos escravos foram transplantados das províncias do Norte para as províncias do Sul brasileiro, através de um movimento de tráfico interno que afastou milhares de homens e mulheres de suas terras natais, primeiramente em África e depois no Brasil. Com o preço do café e dos escravos em alta, após 1850 na Corte, os plantadores voltaram suas atenções para os escravos do Norte e do Sul do império.¹ Segundo Robert Slenes, aproximadamente, 222.500 escravizados foram transferidos entre as regiões brasileiras, no intervalo de 1850 a 1881, quando as leis provinciais começaram a barrar a entrada de cativos comercializados internamente.² De acordo com Robert Conrad, o tráfico transatlântico de escravos havia servido como escola de formação do tráfico interno, onde o último adquiriu muitos elementos do primeiro.³

Entre 1852-1862, foram exportados, segundo dados recolhidos por Conrad, para o Rio de Janeiro, 34.668 cativos das províncias do Norte e do extremo Sul, caindo às exportações entre 1862-1872, devido às novas configurações internacionais abertas ao mercado do algodão e do açúcar, causados pelo interregno da Guerra Civil norte-americana. Ainda assim a cifra do decênio 1852-1872 demonstra a elevada evacuação de homens e mulheres para o sudeste cafeeiro, sendo discutidos vários projetos de lei, em plano nacional, num primeiro momento, e regional, num segundo momento, para conter o avanço destas exportações.⁴

Peter Eisenberg afirma que em dados oficiais, 760 escravos, em média anual, saíram de Pernambuco entre 1850-1880. Os números, segundo Eisenberg, certamente são maiores, pois, não contabilizam o contrabando de pessoas, e o próprio historiador fala em possíveis saídas de 1000 a 1500 pessoas por ano de 1850 a 1888.⁵ O aumento exorbitante das taxas de saída de escravos que de 5 mil réis antes de 1852, passaram a ser de 100 mil réis por escravo após 1852 e alcançaram o valor de 200 mil réis depois de 1859, indica a luta dos produtores de Pernambuco por estancar este comércio interprovincial. Porém os elevados valores dos escravos nos mercados do Sudeste, pós 1850, fizeram com que, mesmo inflacionada, esta mão de obra migrasse de qualquer forma.⁶

Ao considerarmos as estimativas de Peter Eisenberg para Pernambuco, acreditamos que saiu da província algo em torno de 23 a 38 mil escravos traficados.⁷ Em termos de números, muita gente foi vendida. Em termos sociais, muitos homens e mulheres, que mantinham suas relações, seus laços de família, seus sentimentos atados a um lugar de pertencimento, uma comunidade que foram arrancados e transportados em “navios negreiros”,

participando de uma experiência que tinha marcado seus antepassados, a experiência do “novo cativo”. Este “novo cativo” era fruto de, nas palavras do deputado João Maurício Wanderley (Cotegipe), “um tráfico tão bárbaro, tão inumano, ainda mais bárbaro do que era o tráfico da Costa d’África, [...] crianças arrancadas das mães, maridos separados das mulheres, os pais dos filhos!”⁸ O representante dos interesses das elites agricultoras nortistas, deputado pela Bahia, ao defender o fim do “inumano e bárbaro” negócio estava tentando frear o interesse das elites do Sudeste com um projeto de lei para acabar com o tráfico interprovincial, apoiado nas bancadas “nortistas”.⁹

O deputado baiano, ainda apontava para a redução de pessoas livres em condições sociais e econômicas desfavoráveis à escravidão, para satisfazer a demanda por mão de obra das províncias cafeeiras como um mal maior a ser enfrentado e evitado. Muita gente reduzida a escravidão ilegalmente, estava lutando contra a mudança nos registros civis e alegaram justamente isto, uma necessidade do Estado de escravizar ou de ser conivente com a escravização de pessoas livres e libertas de cor.¹⁰

A proposta de Cotegipe foi combatida pelos parlamentares do Sudeste cafeeiro, sendo seu mais ferrenho opositor José Inácio Silveira da Mota, representante de São Paulo. Silveira da Mota afirmou que a proposta seria um ataque à livre negociação da propriedade privada dos senhores que ansiavam por lucros derivados da venda de cativos de regiões economicamente menos dinâmicas para as regiões cafeeiras, e que ainda transformaria o tráfico interprovincial em tráfico ilegal de escravos. Assim, o projeto de Cotegipe caiu sob os argumentos econômicos da bancada cafeeira do Sudeste.¹¹

Como se dava este processo de tráfico interprovincial em Pernambuco? Quem eram os homens que vendiam cativos intra e interprovincialmente? Quem são estes homens e mulheres vendidos e comprados do Sul ao Norte do Império do Brasil?

Tentaremos investigar o tráfico interprovincial de escravos em Pernambuco, entre os anos de 1850 e 1880, a partir da trajetória comercial de alguns traficantes de escravos. Buscaremos entender um pouco do cotidiano deste negócio, as formas de re-escravização, a redução de pessoas livres à escravidão, entre outras práticas costumeiras. O artigo busca também entender a extensão da naturalização da escravidão no seio da cultura política Oitocentista, ao menos no que diz respeito as elites locais. Especular com pessoas, escravas ou não, aparece para estes homens como uma oportunidade comercial como qualquer outra. A pesquisa historiográfica, portanto, ao revelar esse “comércio infame”, contribui para a deslegitimação de práticas precárias, deterioradas, compulsórias e desonrosas de trabalho.

O comércio de carne humana em Pernambuco

No *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Província de Pernambuco*, para o ano de 1861, encontramos listadas cinco casas de vender e comprar escravos, e os nomes de seus respectivos proprietários: Silvino Guilherme de Barros, barão de Nazareth, com loja de compra e venda de escravos na Rua do Imperador nº 79; Antônio Ricardo do Rego, também comerciando na Rua do Imperador; Antônio José Vieira de Souza, José da Fonseca e Silva e Francisco Mathias Pereira da Costa, todos com casa de comprar e vender escravos na Rua Direita.¹²

É interessante notarmos o destaque dos endereços comerciais de casas de escravos na Rua Direita, pois, em trabalho sobre a geografia do comércio urbano de cativos em Pernambuco para a primeira metade do século XIX, esta rua também aparece com alta concentração de vendas de escravos. No total de 572 anúncios de venda de cativos, recolhidos no Diário de Pernambuco, 121, demarcam a Rua Direita como endereço de venda, para o período de 1827-1838. Parece que este padrão avançou pelo século XIX pernambucano, mantendo-se na segunda metade do século o lócus privilegiado do comércio de cativos na Rua Direita e na Rua do Imperador.¹³

A maior parte destes negociantes com casa e firma de comprar e vender escravos em Pernambuco eram também figuras públicas proeminentes e faziam parte do cotidiano político da província de alto a baixo nos escalões do poder. Silvino Guilherme de Barros era Barão de Nazareth e comendador da Rosa. Tendo se dedicado à vida política, foi deputado provincial durante o Império e deputado estadual no começo da República. No início de sua vida pública foi negociante e Coronel reformado da Guarda Nacional. Foi, também, subdelegado da freguesia de Santo Antônio, aproveitando-se, assim como os outros, de seus cargos políticos e militares para se beneficiar nos negócios do comércio de gente.¹⁴ Silvino Guilherme de Barros deixou anunciado nos jornais pelo menos 44 cativos à venda, sendo 34 destes enviados para fora de Pernambuco.

O nome que mais aparece mandando cativos para fora da província é o de Antônio Ricardo do Rego, identificado como sendo político filiado ao partido praieiro.¹⁵ Aparece como vereador entre os nove candidatos do partido praieiro eleitos em 1844,¹⁶ tornando-se o 5º suplente de delegado de polícia do termo do Recife no mesmo ano.¹⁷ Foi demitido deste cargo após a repressão a revolta em 1849,¹⁸ demissão que foi fruto da famosa política de gangorra de cargos políticos e administrativos da província que envolveu estes homens. Antônio Ricardo do Rego anunciou 66 cativos que foram vendidos para as províncias

cafeiras do Sudeste. O principal destino era o Rio de Janeiro, ao menos nos anúncios de saídas do porto, sendo ele, o traficante que mais anunciou por conta própria a saída de escravos. Ao todo identificamos 84 cativos vendidos por Antônio Ricardo, 66 para fora, sendo divididos em 44 homens e 22 mulheres e 18 vendidos dentro da província, confirmando a tendência de vendas de homens em idade produtiva para os eitos cafeeiros do Sudeste. Aliás, todos os traficantes pesquisados anunciam mais homens que mulheres, confirmando o que diz a historiografia há um tempo.¹⁹

Outro traficante, um tanto cauteloso, foi Francisco Mathias Pereira da Costa, tendo sido em algum momento de sua vida inspetor de quarteirão²⁰ recebeu, por isso, dispensa do serviço ativo da Guarda Nacional.²¹ Francisco Pereira da Costa aparece envolvido com este comércio desde pelo menos 1848, quando é anunciado como vendedor de escravos com endereço na Rua das Laranjeiras.²² No começo de 1860 já especificava que suas vendas seriam, principalmente, para fora:

Compram-se escravos de ambos os sexos para fora da província, tendo boas figuras e sendo sadias, paga-se bem: no escptorio de Francisco M. P. da Costa na rua Direita n.66.²³

Francisco, não aparece portando altos títulos nos jornais ou nos documentos que conseguimos distingui-lo. Porém, nem por isso a ele faltava privilégios sociais neste meio, sendo beneficiário de uma consignação que o governo provincial oferecia para alguns serviços, recebendo uma espécie de isenção de impostos sobre importação de escravos.²⁴

Encontramos uma apelação civil contra Francisco Mathias Pereira da Costa, movida pelo Bacharel Manoel Thomaz Barbosa Freire no Tribunal da Relação do Recife. Ao que parece, a contestação jurídica gira em torno da propriedade de um escravo. O escravo, Manoel José, de idade de 27 anos, desaparecera e reaparecera anunciado no Diário de Pernambuco de 17 de junho de 1853, n.132, à venda para fora da província. Mathias Pereira da Costa seria contestado sobre a propriedade de Manoel José.

Segundo a acusação, o verdadeiro proprietário de Manoel seria o avô do autor do processo, João Pereira Freire. Este teria passado o escravo para seu filho, Antonio Barbosa da Silva, para que administrasse a "educação" do mesmo. Em seguida, o autor do processo teria recebido do pai (João Pereira Freire), emprestado, Manoel para ajudar-lhe no período em que estudava em Olinda. Porém, Manoel havia sumido e o bacharel só iria encontrá-lo tempos depois sendo anunciado para fora da província por Francisco Mathias. Começando assim uma luta pela posse legal de Manoel que chegou até o Tribunal da Relação.

Segundo a defesa feita pelo nosso traficante, o avô do bacharel, após a morte da mãe deste, recolheu novamente a posse do escravo e o vendeu a Francisco Mathias Pereira da Costa. Este, em sua defesa, apresentou toda documentação que confirmava a compra e o seu título de posse legal, mantendo ao final do processo a sua propriedade sobre Manoel.²⁵

Acerca de José da Fonseca não conseguimos recolher muitas informações, porém, sabemos que no dia 20 de maio de 1851, recebeu do chefe de polícia e desembargador, José Telles de Menezes, a licença para abrir uma casa de consignação para vender e comprar escravos,²⁶ fechando-a em 1859, segundo consta em um aviso de um inspetor de quarteirão de Santo Antônio.²⁷ Antônio José Viera de Souza aparece menos nos anúncios dos jornais entre os nossos nomes pesquisados. Parece não ter se envolvido tanto com o comércio interprovincial de escravos, acostumando-se a ser um vendedor intraprovincial. Vieira de Souza só anuncia uma mulher para fora da província e os outros 13 cativos que encontramos como vendidos por ele estavam nos anúncios de fuga ligados ao seu nome. Parece que Vieira de Souza tinha um azar danado, assim que vendia os escravos e estes fugiam, os compradores associavam estas fugas ao seu nome. Nada bom para os negócios.

Estes homens se envolveram em várias questões na segunda metade do século XIX que comprometeram seus negócios e sua reputação. O contrabando de escravos, a redução de pessoas livres à escravidão e a sonegação de tributos ao Estado são alguns dos processos que podemos encontrar relacionados a estes comerciantes. Isso era reconhecido até mesmo por figuras ilustres do Império, como o deputado e futuro Barão de Cotegipe, que apontava dentre diversos males do tráfico interprovincial a redução de pessoas livres à escravidão, crime reconhecido pelo código criminal do Império.

Começaremos com o caso que envolveu Antônio Ricardo do Rego, o maior traficante da nossa lista. Antônio do Rego aparece listado como segundo réu numa sessão do tribunal do júri de Recife, datada em 15 de outubro de 1850, pouco mais de um mês após a promulgação da lei Eusébio de Queirós (4 de setembro de 1850), que foi promulgada com a intenção de proibir de uma vez por todas o tráfico africano de escravos. Qual seria o motivo? Desembarque e venda de africanos considerados ilegais. O primeiro réu, Manoel Francisco da Silva Novaes, recebeu escravos mandados da Bahia em consignação para vendê-los no Recife, com “passaportes legais, expedidos pela polícia baiana”, que foram anexados ao processo. Afirmava Manoel Francisco, serem os africanos, ladinos, falantes da língua do país, mas mesmo assim foram apreendidos pela autoridade responsável supondo serem “africanos livres” (importados após a lei de 1831). Manuel disse ainda ter recebido pelo menos 22

cativos, dos 33 que vieram no hiate *Amélia*, entre africanos e crioulos, e disse ter vendido pelo menos “5 ou 6 a pessoas do mato”. Quando perguntado quantos africanos foram apreendidos, respondeu que somente 7 dos 22. E é aí que chegamos a um dos nossos homens: os 7 africanos considerados “boçais” e ilegais foram apreendidos na casa de Antônio Ricardo do Rego, que deveria vendê-los por comissão.²⁸

Tabela 1: Traficantes de escravos interprovinciais e número de cativos anunciados em nome destes à venda.

Traficantes de escravos interprovinciais	Vendas intraprovinciais		Vendas interprovinciais		Total vendido por traficante
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	
José da Fonseca e Silva	13	10	6	2	31
Silvino Guilherme de Barros (Barão de Nazareth)	9	1	24	10	44
Antônio Ricardo do Rego	16	2	44	22	84
Antônio José Viera de Souza	9	4	0	1	14
Francisco Mathias Pereira da Costa	11	12	13	4	40
Total:	58	29	87	39	Total geral: 213

Fontes: O conservador: Jornal político, noticioso e litterario; O liberal: periódico político e social; Jornal do Recife; Diário de Pernambuco; O Diário Novo; A imprensa, jornal político e social; A província: órgão do partido liberal.²⁹

Antônio Ricardo do Rego, com casa de comprar e vender africanos como já afirmamos, recebeu os 7 africanos para repassar, para dentro ou para fora da província. Os cativos vinham em consignação até encontrarem um comprador final, para driblar o fisco. Os 7 cativos foram designados como “pretos”, “bastante ladinos” e falavam a língua do país

segundo o interrogado. Quando perguntado pelo juiz o porquê de ladinos terem sido apreendidos pela polícia, Antônio Rego desconversou e disse não saber o porquê.³⁰ No final do julgamento, após a leitura das peças do processo e as alegações pró e contra os réus, o júri deveria decidir e decidiu sobre vários quesitos.

Perguntaram-se, primeiro, se Manoel Francisco da Silva Novaes recebeu para vender, como escravos vindos da Bahia, os africanos Tito, Demétrio, Rodrigo, Joaquim, Marinho e Felicidade. “Sim”, foi a resposta dos jurados por unanimidade. Se esses africanos foram importados no Brasil depois da lei de 7 de novembro de 1831. “Sim”, por sete votos de doze. Se o réu sabia que esses africanos tinham sido importados no Brasil depois da lei de 7 de novembro de 1831. Responderam que “não”, por unanimidade. Aqui Manoel já teria sido inocentado pelo tribunal do júri, mas o tribunal deveria ainda construir perguntas e respostas para justificar esta inocência.

Quando perguntados se achavam que o réu deveria saber sobre a procedência desses africanos e se tinham chegado ao Brasil depois da lei de 7 de novembro de 1831 e se houve premeditação. Responderam que não, para os dois quesitos, por unanimidade. Por último, para inocentar de vez Manoel Francisco, ao serem perguntados se, “procedeu-se ajuste entre o réu e outros indivíduos para o fim de cometer-se o crime. E se existiam circunstâncias atenuantes a favor do réu,” a resposta foi “não” por unanimidade, absolvendo Manoel Francisco da Silva Novaes, o consignatário dos africanos considerados “livres” pela maioria do corpo do tribunal.³¹

O traficante Antônio Ricardo do Rego também foi inocentado no julgamento.³² Repetidos os quesitos, repetiram-se também os votos, da mesma forma que os de Manoel Francisco da Silva Novaes. Como estes dois homens, experientes negociantes de escravos, não sabiam que os africanos recebidos por eles eram africanos boçais? Observemos ainda que os jurados entendiam desse assunto, como por exemplo, Manoel Coelho Cintra, filho de Elias Coelho Cintra, um dos maiores traficantes de escravos de Pernambuco na primeira metade do XIX. Ou ainda um Francisco Mamede de Almeida Junior, filho de outro grande personagem do tráfico pernambucano de escravos. Eles conheciam o objeto da investigação na prática, eram traficantes e filhos de traficantes de escravos.³³

Para evitar estes tipos de querelas jurídicas, era de suma importância saber a procedência dos cativos e notificar à polícia, evitando assim a suspeita de venda de pessoas reduzidas à escravidão ou entradas após as leis de proibição do tráfico. A famosa “lei para inglês ver”, de 1831, às vezes pegava um ou outro. Muitos africanos não deram “sorte” como

estes sete, se é que podemos considerar sorte ser tratado como “africano livre” no Império do Brasil.³⁴

O caso de Manoel, vendido a Silvino Guilherme de Barros pelo alfaiate Francisco Barbosa, é um dos poucos casos que tiveram um final feliz. Manoel, filho de José Bezerra, morador no lugar chamado Couceira na vila do Ingá, foi vendido por Silvino Guilherme de Barros como escravo ao barão de Itabapirana. Ao chegar ao Rio de Janeiro, Manoel afirmou ser “livre” e o barão decidiu investigar sua condição. O chefe de polícia de Pernambuco, sendo informado, passou a averiguar a realidade dos fatos, mandou prender o alfaiate Francisco Barbosa, para ser processado pelo crime de redução de pessoa livre à escravidão. Também ordenou que buscassem o “mulatinho” para ser entregue a seu pai.³⁵ Silvino Guilherme se defendeu rapidamente sete dias após a publicação sobre o caso de Manoel. Como poderia ele, não ter investigado acerca da legitimidade do cativo do mulato? Será que Manoel também não teria falado sobre sua liberdade ao Barão? Silvino ignorou suas reclamações? Uma coisa é certa, ele vendeu uma pessoa livre como escravo. Manoel poderia ser mais um a não conseguir sua liberdade de volta, mas não foi o caso.³⁶ Muita gente livre e liberta deve ter sido vendida como escrava e enviada para as plantações de café do Sudeste sem que tivessem a mesma sorte de Manoel.

O próprio Silvino já havia sido denunciado por um correspondente do jornal *O conservador. Jornal político, judiciário e litterário*. Segundo a denúncia, Silvino infringia o regulamento policial em vigor, que obrigava os comerciantes de escravos a passarem folha corrida sobre a procedência, condição física e destino dos cativos embarcados para fora da província, “mandando 30 escravos para fora e economizando com este procedimento 600\$000 mil réis em detrimento dos cofres públicos.” Certamente o correspondente não estava somente falando da folha corrida sobre a procedência dos cativos, como também dos impostos de importação que deveriam ser pagos pelos comerciantes de escravos.³⁷

Silvino Guilherme assinava apenas um termo de responsabilidade que era passado à polícia com a promessa de “entregar as folhas corridas em certo prazo”, ficando tudo isso em “depois ve-lo-hemos a condição, e ninguém mais exige o cumprimento da responsabilidade.” Pedia o correspondente que o chefe de polícia obrigasse o senhor Silvino a passar as folhas corridas porque a “lei é igual para todos”.³⁸ Esta conivência da polícia devia-se ao fato da influência do traficante, pois já havia sido, como informamos, subdelegado da Freguesia de Santo Antônio. E já teria sido, Silvino, alvo de acusações sobre sua atuação no cargo de subdelegado do bairro de Santo Antônio anos antes, em 1863.³⁹

Essa precariedade que dividia homens como Manoel entre a escravidão e a liberdade marcava a vida das pessoas pobres e “de cor”, principalmente de negros e índios, no Brasil. Por isso era tão fundamental manter as relações sociais e as malhas solidárias que deveriam ser ativadas nestas horas de contestação da liberdade. Quem não tinha com quem contar, certamente ao cair nas malhas da re-escravização ou da redução à escravidão não teria como se livrar.

Muitas crianças e adolescentes ao praticarem pequenos crimes como furtos, brigas de rua ou ao estarem “vadiando”, poderiam ser presas pelas autoridades e levadas para trabalhar em instituições públicas. Este foi o caso do menor, filho de Maria do Espírito Santo, de nome Felix Pereira da Silva, que, ao ser preso, seria mandado pelo delegado de polícia de Escada para trabalhar no Arsenal de Guerra. Sua mãe, buscando através de uma petição libertar o filho da pena, passou a salientar sua miserabilidade, devido ao fato de ser viúva, afirmando para tanto que: “não é ele um vadio, que seja um bem para a sociedade e para ele mesmo manda-lo aquele destino; pelo contrário, é trabalhador e bem conduzido, como podem dizê-lo pessoas fidedignas.” Sendo o filho da viúva, segundo ela mesma, a sua única forma de sobrevivência, ao prenderem-no e enviarem-no para o Arsenal de Guerra, o Estado não seria injusto somente com ele como também com ela.⁴⁰

Já Luis José de França, ao invés de querer libertar queria mesmo era “escravizar” menores. José de França, que era lavrador no engenho Visgueiro de Escada, em Pernambuco, entrou na justiça, em julho de 1880, com uma petição de captura, para prender dois menores que haviam fugido, segundo ele, da sua tutela. Os menores Manoel e João eram filhos de sua ex-escrava, Umbellina, e deveriam estar sob sua guarda e não sob a tutela de sua mãe que havia sido libertada. Possivelmente Manoel e João deveriam ser “ingênuos”, considerados assim pela lei de 1871 e deveriam estar sob a guarda do lavrador, porém a libertação de sua mãe deve ter abalado a tutela que Luis José de França requeria sob eles.

Procurava ele capturar “legalmente os dois menores”, que não haviam fugido, mas se “ausentado” para o engenho Raiz há cinco ou seis meses. Arrematava José de França, pedindo que o escrivão lavrasse o termo de tutoria e se responsabilizava a cumprir as obrigações deste termo para poder seguir com o domínio dos menores. Sendo seu “tutor” indesejável, Manoel e João sabiam de sua situação e haviam procurado seus destinos. Porém, Luiz José de França recebeu a autorização da justiça pra trazer de volta os meninos. Não sabemos se conseguiu “capturar” os menores, nem sabemos qual a real condição que estes tinham no mundo da

escravidão, somente que eram passíveis da tutoria de França, já que a justiça o autorizou a trazê-los de volta ao seu poder.⁴¹

Segundo Chalhoub, não podemos subestimar o quanto o risco de ser empurrado de volta à escravidão, ou de ser reduzido ilegalmente ao cativo, pautava o pensamento, a conduta e as estratégias de vida dos negros brasileiros no período escravista. Estas experiências cotidianas se convertiam em ameaça política constante e em luta sem descanso.⁴²

Voltando aos negócios do tráfico, diferentemente de Silvino Guilherme e Antônio Ricardo do Rego, José da Fonseca e Silva, ao que parece, era mais atento nas suas compras e vendas de cativos. Tendo recebido da cidade de Icó (Ceará) três escravos para vender por comissão, Domingos Rodrigues de Andrade, ao tentar vendê-los a José da Fonseca, foi advertido por este que a negra de nome Josefa havia sido roubada e pertencia ao Sr. Dr. João Floripes Dias. O senhor José da Fonseca reconheceu Josefa, pois ele mesmo a tinha vendido ao Dr. Floripes Dias em abril de 1843. Domingos Rodrigues de Andrade talvez tenha anunciado tudo isto para se safar da polícia, visto que comprou um escravo roubado sem se dar conta, só que, desta vez, José da Fonseca não cairia nesta empreitada ilegal.⁴³

Porém, ainda em 1847, José da Fonseca teria seu nome e seus negócios veiculados nas folhas dos jornais, envolvido com a venda de cativos roubados. Manoel Coelho Pinheiro, morador em Fora de Portas, comprou um cativo crioulo, de “15 anos pouco mais ou menos”, a José da Fonseca e quando este moço fugiu da casa de Manoel e foi preso em Afogados, disse ao subdelegado de polícia que pertencia a José de Moura, morador em Piancó (Ceará), e que tinha sido furtado e vendido no Recife, desta vez, repassado por José da Fonseca. Seu “senhor”, Manoel Coelho Pinto, para passar como correto perante a sociedade pagou a fiança, soltou o crioulo e avisou pela imprensa no dia 24 de novembro de 1847 que seu verdadeiro dono, ou qualquer pessoa que conhecesse este poderia buscar o cativo pelos “meios legais” e que teria o cativo após provar sua propriedade sob este.⁴⁴

A resposta de José da Fonseca foi rápida. No outro dia, em 25 de novembro de 1847, ele respondeu a Manoel Coelho Pinheiro que seu dinheiro estava seguro, pois ele “anunciante só recebe escravos para vender de pessoas capazes, ou que deem fiador idôneo a dita venda”. [sic.] Não seria este o caso do crioulo⁴⁵ de 15 anos roubado. Ainda como que para limpar seu nome, José da Fonseca “suja” o do vendedor que repassou Manoel a ele, avisando que o comprou ao Sr. Manoel José Guedes Magalhães. Certamente para um vendedor ou revendedor de cativos, estes tipos de anúncios deveriam ser prejudiciais aos negócios da escravidão. Mesmo sendo um costume a corrupção na sociedade desta época, principalmente

no que diz respeito aos negócios da escravidão, não seria nada bom ter seu nome, anunciado nos jornais, envolvido em questões de roubo de escravos, dívidas públicas, questões judiciais, etc. Tudo isso devia “manchar” e sujar o crédito na praça.⁴⁶

José da Fonseca não deixaria de aparecer nos anos seguintes. Era muito ativo nos negócios da escravidão, só deixando seus negócios, ao menos oficialmente, em 1859 quando anuncia não ter mais casa de comprar e vender cativos. Porém, apareceu outras vezes nas páginas do Diário de Pernambuco antes de 1859, nos anos turbulentos do tráfico de 1850.

Sebastião dos Óculos Arco Verde Pernambuco Cavalcanti anunciou em 2 de agosto de 1850 que tendo trocado seu escravo Matheus com José da Fonseca e Silva por “outro crioulo de nome Sabino”, havia sido informado por este que tinha sido enganado. Vale a pena ler o que Sabino lhe disse que era:

Captivo do portuguez Miranda, homem rico do Maranhão, e que este falecendo bem testado deixara seus bens a uma filha bastarda, deixando alguns escravos forros, e que ele julgava ser um deles, mas que o testamenteiro José Ferreira Barboza o fizera embarcar á noite, matriculando-o como marinheiro, e entregando-o ao mestre da escuna Josefina a entregá-lo nesta província de Pernambuco ao Sr. José Baptista da Fonseca e Silva, o qual mandara para a casa do Sr. José da Fonseca acima, e que este o vendera, vendo-se assim captivo na suposição de ser forro; mas que assim mesmo me serviria contente, porém eu logo conduzi a casa do dito Fonseca a averiguar este negócio e destrocamos ditos pretos, mas o dito não acreditando o dito preto afiançou-me vocalmente que, sendo aparecesse senhor a dito crioulo Sabino, que se responsabilizava a fazer a troca firme e valiosa, nestes termos tornei com o dito Sabino, porém este, passados quinze dias, depois do dia da troca, que foi no 1º de Julho próximo passado, se poz em fuga, tendo dito aos parceiros que ia para seus senhores, e ver a sua liberdade[...].⁴⁷

Pediria o senhor Cavalcanti Pernambuco no resto do anúncio a captura de Sabino que, segundo ele mesmo reconhecia, talvez fosse “forro”. Sabino o informou de sua possível situação e quem sabe denunciou um esquema orquestrado pelos irmãos Fonseca, no qual um agenciaria a compra de cativos roubados ou de pessoas em situação de transição informal da escravidão à liberdade - como eram os casos dos alforriados em testamento oral - levando-os para vender como cativos em Pernambuco. Neste caso não sendo feita uma venda, mas sim uma troca, o nosso traficante, José da Fonseca talvez quisesse, como muitos envolvidos nestes negócios ilegais, “lavar seu dinheiro”, para tomar um termo atual, legalizar através da troca por um escravo legalmente reconhecido (Matheus), um outro, “possivelmente forro” e que sabia de sua situação, fugindo quando sua tentativa de negociar não deu certo.⁴⁸

Pernambuco Cavalcanti também foi atrás do vendedor, o Sr. Ferreira Barboza. Na certidão apresentada por Barboza, a escravidão de Sabino era asseverada. Pernambuco Cavalcanti exigiu de Ferreira Barboza, que esclarecesse a partilha do “escravo” e informasse a

quem ele havia sido “doador”. Segundo Pernambuco Cavalcanti, ao entrar em contato com o vendedor o mesmo teria lhe dito que vendesse o cativo, que se desfizesse dele “aonde bem lhe convier, a fim de não perder seu dinheiro”. Porém, Sabino havia “voado”. Não tendo notícia dele nem do seu paradeiro como poderia se desfazer de um cativo em fuga?⁴⁹ A história de Sabino contada por Pernambuco Cavalcanti não parava por aí. Antes de fugir, Sabino ainda havia lhe informado que, ao chegar a Pernambuco teria ficado recluso alguns dias na casa de José Baptista e depois teria sido remetido para a casa de Antônio Ricardo (do Rego), onde ficou detido por mais alguns dias. Depois destes dias, havia sido passado para José da Fonseca e vendido ao senhor Cavalcanti, que apesar de todas as denúncias e questões que fazia, deveria ficar sem sua propriedade e quem sabe até sem ver seu dinheiro de volta. Pernambuco Cavalcanti havia sido enquadrado numa malha de negociantes de escravos que deveriam estar acostumados a vender cativos roubados.

Essas organizações eram parecidas com as que negociavam com a África, e como estas, não estavam isentas dos problemas com a legalidade e atuavam de maneira clandestina, ilegal e pragmaticamente como podemos observar nos diversos casos acima. Segundo Robert Conrad, era comum:

Para os agentes que viajavam de cidade para cidade e para o interior para comprar os escravos de proprietários menos prósperos, a frequente escravização ilegal de pessoas livres, a venda de meninos e meninas por seus próprios pais, a separação de famílias, e até mesmo a sedução de escravos com promessas de vida melhor.⁵⁰

Para burlar o fisco imperial, evitando pagar a meia siza⁵¹, determinada pela legislação comercial, os traficantes transferiam os escravos através de procurações, podendo fazer isto diversas vezes até que o cativo(a) transacionado chegasse ao destino final.⁵² Porém, os escravos estavam atentos o suficiente e se aproveitaram muitas vezes destas situações para “dar no pé”, “para tirar cipó”, “para voar”, enfim, para fugir e deixar que os brancos resolvessem suas querelas.⁵³

Era comum que este tipo de negócio fosse marcado pela ilegalidade e pela grandiosidade dos lucros e dos ganhos. Vários observadores atestaram a riqueza e o poder dos comerciantes de escravos no Brasil. “[Eles] são os nababos dos Brasis”, escreveu T. Nelson, um oficial de marinha que serviu como cirurgião-chefe assistente no *Crescent*, no porto do Rio, afirmando que estes homens, “formam a classe fascinante dos milionários emergentes”, tratando dos contrabandistas de cativos da África e dos que se envolviam também no comércio interno.⁵⁴ Outro estrangeiro asseverou:

Só há três maneiras de fazer fortuna no Brasil – no comércio de escravos, explorando o trabalho escravo, ou numa casa de comércio de café. Só os comerciantes estrangeiros se dedicam a esta última, e para ser um ‘homem de consequência’ brasileiro, todos têm de participar mais ou menos, direta ou indiretamente, das duas primeiras. E todos os que são de consequência participam de ambas. Aqui você tem de ser rico para ganhar com a agiotagem – e para ser rico é preciso estar envolvido no comércio de escravos. Os mercadores de escravos são, pois, os homens que estão no poder ou os que emprestam àqueles que estão no poder e os controlam pelo dinheiro. O próprio governo é, portanto, de fato, um comerciante de escravos, contra as suas próprias leis e tratados.⁵⁵

Considerações finais

Os nomes destes homens estavam intimamente ligados com os negócios escravistas do século XIX, tráfico interprovincial, fugas de escravos, roubos de escravos, escravização de pessoas livres e re-escravização de libertos. Vários são os testemunhos que conseguimos recolher, fragmentos do real, e do envolvimento com estes tipos de questões. O costume banalizado e repetitivo das décadas anteriores de tráfico ilegal entre 1830-1850 também serviu de exemplo para o tráfico ilegal interno, uma escola de malícias e sevícias estava por trás destas histórias do comércio de gente.⁵⁶ Todavia, as vítimas deste processo, como conseguimos demonstrar, não se acomodaram a situação que lhes foi imposta pelos escravistas, recorrendo a diversos recursos para comprovar a ilegalidade de sua situação e reverter suas condições de vida.

Perante os quadros políticos e institucionais repressivos, podemos observar que longe de ser uma sociedade bem delineada, homogênea e legalista, a sociedade brasileira e mais especificamente pernambucana deste período estava dividida entre grupos com projetos individuais e coletivos de poder e de crescimento econômico, que se utilizavam de artifícios, legais e ilegais, para alcançar os seus fins. Estes fios soltos nas malhas que compunham os “dominantes” foram ótimos adereços para tecer as malhas dos “subalternos”. Os escravos souberam se aproveitar da relativa escassez de mão-de-obra e das divisões entre os livres proprietários de escravos para mudarem de senhor quando podiam. Visto desta forma, os roubos de escravos, as seduções, formavam uma das táticas dos escravos, que em boa parte deixavam-se roubar ou acoitar, para poderem resistir a um senhor mais brutal.

Segundo Richard Graham, a abolição da escravatura no Brasil em 1888, resultou de vários fatores, mas um dos mais importantes para o autor foi a própria ação dos cativos que minou o sistema nos últimos anos do Império. Através de processos como as fugas, a resistência cotidiana e o envolvimento com as causas judiciais (ações de liberdade) e os movimentos sociais abolicionistas⁵⁷ Para Richard Graham, estes e outros fatores, fortaleceram

a queda da instituição escravista no Brasil. Conclui o autor, em um estudo sobre o tráfico interprovincial, que este tipo de comércio contribuiu de forma poderosa a tais ações “revoltosas” para alguns e “revolucionárias” para outros.⁵⁸ Concordamos com o autor de que o tráfico interprovincial de cativos, para além de exigir ser estudado com mais cautela e profundidade, foi um dos mais fortes motivos para a maximização da revolta escrava na segunda metade do século XIX e para o fim da instituição.⁵⁹

Na segunda metade do século XIX, antes da década de 1880, o Império brasileiro passou por várias transformações e acontecimentos, para além do fim do tráfico intercontinental e do progressivo comércio de escravos entre as províncias. Alguns fatores externos vieram a contribuir de forma direta para o declínio da escravidão no país. O processo de modernização pelo qual o Império passou com a construção das ferrovias conectando áreas rurais às áreas urbanas, o momento de conflito externo entre as potências sul-americanas na maior Guerra da América Latina e a expansão do comércio interno e externo abriu fendas no sistema escravista que ajudaram a solapar a instituição.

Notas

¹ CONRAD, Robert. **Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975, pp. 64-65.

² SLENES, Robert. Apud CONRAD, Robert. **Op. Cit.**, 1985, p. 197. Para ver o resumo da lei e da discussão sobre a mesma ver: BETHELL, Leslie. **A abolição do tráfico de escravos no Brasil - A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869**. Rio de Janeiro: Ed. Expressão e Cultura; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1976. O projeto de Eusébio foi aprovado na câmara em 17 de julho, p. 385.

³ CONRAD, Robert. **Tumbeiros - O Tráfico de Escravos para o Brasil**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985.p. 388.

⁴ CONRAD, Robert. **Op. cit.**, 1975, pp. 74-85.

⁵ EISENBERG, Peter. **Modernização sem mudança: A indústria açucareira em Pernambuco 1840-1910**. Rio de Janeiro/Campinas: Paz e Terra/Unicamp, 1977. pp. 174-175.

⁶ CONRAD, Robert. **Op. cit.**, 1975, p. 64.

⁷ EISENBERG, Peter. **Op. cit.**, p. 174.

⁸ **Anais do Parlamento Brasileiro**, Câmara dos Srs. Deputados, 1854, sessão em 1º de setembro, pp.345-350. Apud CONRAD, Robert. **Op. cit.**, 1975, pp. 74-85.

⁹ GRAHAN, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez: o comércio interprovincial de escravos. **Afro-Ásia**, n. 27, 2002, p. 138. Já vimos que a destituição dos “direitos costumeiros”, o rompimento das relações com os amigos e a família ocasionados pelas vendas, causavam muito incômodo aos escravos, que tentavam reatar estes laços através das fugas. CHALHOUB, Sidney. **A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

¹⁰ SAAVEDRA, Renata. Recenseamento e conflito no Brasil imperial: o caso da Guerra dos Marimbondos. **Clio**, Universidade Federal de Pernambuco, nº 33.1, 2015, pp. 90-113. Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/revistaclio/index.php/revista/article/viewFile/444/440>. CHALHOUB, Sidney. **Op. cit.**, 2012, pp. 262-263.

¹¹ **Anais do Parlamento Brasileiro**, Câmara dos Srs. Deputados, 1854, sessão em 1º de setembro, pp. 349-350. Apud. CONRAD, Robert. **Op. cit.**, 1975, pp. 74-85.

¹² HDBN, **Almanak Administrativo, mercantil e industrial da Província de Pernambuco para o anno de 1861**. Pernambuco: Typ. De Geraldo Henrique de Mira e C. Rua estreita do Rosário, n.12, 1831, p. 297.

¹³ SOUZA, Arthur D. C. Branco de. **O comércio de gente nas ruas do Recife: tráfico de escravos, traficantes, sociedade pernambucana**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Iniciação Científica, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Orientador: Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, 2015.

¹⁴ HDBN, **Almanach de Pernambuco para o anno de 1909**, 11º Ano.

¹⁵ Interessante notar que o roubo de escravos era comum desde há muito tempo nas províncias escravistas brasileiras, e entre as décadas de 1840-50, tornou-se em Pernambuco um crime praticado tanto por “praieiros” quanto por “guabirus”. Continuará após a Praieira, sendo praticado em pequena e grande escala por homens das diversas clientelas políticas. A grande bandeira dos praieiros contra os do partido da ordem era justamente a perseguição e devolução de cativos roubados, fechando os olhos para os roubos praticados pelos seus. Tão proeminente era pauta de combate ao roubo de escravos que o presidente de província ligado ao Partido Nacional da Praia via na propaganda política de pôr fim a este mal social uma forma de tornar positiva sua passagem pela presidência. Chichorro da Gama chegou a afirmar que: “O roubo de escravos, Srs., era por assim dizer hum ramo de commercio para esses traficantes, e chegou a hum ponto tal, que ninguém podia contar com a propriedade desse gênero; porem, felizmente, acha-se quase extinto semelhante flagelo, havendo sido entregues hum considerável número de captivos a seus donos, os quaes já os tinham po perdidos para sempre; e esse melhoramento he ainda devido ás novas autoridades da policia, cuja atividade, energia, e zelo pelo bem publico, são superiores á todo elogio.” [sic] **Relatório que á Assembléa Legislativa de Pernambuco apresentou na sessão ordinaria de 1846, o ex.mo presidente da mesma provincia, Antônio Pinto Chichorro da Gama**. Pernambuco: Typ. Imparcial, 1846. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/661/> acessado diversas vezes para consulta. Sendo reproduzido também no **Diário de Pernambuco** de 6 de outubro de 1846. Para mais detalhes sobre a Insurreição Praieira veja: CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. CARVALHO. Marcus Joaquim Maciel de. **A Insurreição Praieira**. Almanack braziliense nº08. Revistas USP. 2008.

¹⁶ HDBN, **Diário de Pernambuco**, 31 de agosto de 1844, nº 194.

¹⁷ HDBN, **Diário de Pernambuco**, 14 de novembro de 1844, nº 255.

¹⁸ HDBN, **Diário de Pernambuco**, 3 de janeiro de 1849, nº 2.

¹⁹ CHALHOUB, Sidney. **Op. cit.**, 2011. CONRAD, Robert. **Op. cit.**, 1975, 43. EISENBERG. Peter. **Op. cit.**, pp. 174-176.

²⁰ Segundo Wellington Barbosa da Silva, os inspetores de quarteirão eram considerados “uma autoridade na porta das casas”, cada inspetor recebia uma parcela considerável de poder para coibir a prática de atos delituosos - devendo zelar pelas propriedades e pelo sossego de todos que moravam em seu quarteirão. Para isso, como determinava o Código de Processo Criminal, eles tinham autoridade para efetuar prisões em flagrante, para admoestar e, até mesmo, para obrigar a assinar “termos de bem viver” a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, viviam pelas ruas ofendendo os bons costumes e perturbando o sossego público, tais como: vadios, mendigos, bêbados, desordeiros e prostitutas. Em suma, os inspetores eram a primeira instância do policiamento em seus quarteirões. SILVA, Wellington Barbosa da. **“UMA AUTORIDADE NA PORTA DAS CASAS”: OS INSPETORES DE QUARTEIRÃO E O POLICIAMENTO NO RECIFE DO SÉCULO XIX (1830-1850)**. Saeculum: Revista de História. Nº17. João Pessoa, jul/dez 2007.

²¹ HDBN, **Diário Novo**. 21 de abril de 1847.

²² HDBN, **Diário de Pernambuco**, 31 de março de 1848, nº 74.

²³ UFDC, **Diário de Pernambuco**, 19 de novembro de 1860.

²⁴ UFCD, **Diário de Pernambuco**, 26 de agosto de 1861.

²⁵ IAHGP. **Tribunal da Relação do Recife**. Ano: 1853 – Caixa 2.– Apelação Cível (1853-59) – Recife. Fls. S/n.

²⁶ UFCD, **Diário de Pernambuco**, 3 de junho de 1851, nº126.

²⁷ UFCD, **Diário de Pernambuco**, 21 de junho de 1859, nº141.

²⁸ UFCD, **Diário de Pernambuco**, 23 de outubro de 1850, nº 240. Não seria o primeiro caso de tráfico ilegal de escravos a envolver os senhores Manoel Francisco da Silva Novaes e Antônio Ricardo do Rego, membros da Novaes e Cia, uma firma de compra e venda de diversos produtos como, “vinho branco e charutos”, mas também de escravos. Aline E. de Biase Albuquerque trabalhou dois casos que envolveram a Novaes e Cia em acusações de tráfico ilegal de escravos da Bahia para Pernambuco. Um foi o caso do Patacho *Diligente*, “que entrou no porto do Recife, em 29 de agosto de 1849, vindo oficialmente da Bahia”. Neste caso foram apreendidos 23 cativos, que o chefe de polícia considerou como sendo: 14 boçais, 8 ladinos, porém por suas idades se reconhecia que foram importados depois de 1831 e somente um como “crioulo natural da Bahia”. O outro caso é justamente o do hiate *Amélia*, também vindo da Bahia, que desembarcou 33 africanos no porto do Recife. Episódio que rendeu o processo ao qual tivemos acesso e discutimos. Concluindo-se o processo favorável aos traficantes. Sobre o caso do *Diligente* e do *Amélia* ver ALBUQUERQUE, Aline. **Navios Negreiros e Negociantes de Escravos atuantes em Pernambuco, 1831-55**. CNPq, Trabalho premiado no Prêmio Destaque do Ano da

Iniciação Científica, 2012, p. 13. Disponível em http://estatico.cnpq.br/portal/premios/2012/ic/pdf/ganhadores/aline_albuquerque_2012.pdf. Acessado em 06/06/2018. Ver também ALBUQUERQUE, Aline. **De “Angelo dos retalhos” a Visconde de Loures: a trajetória de um traficante de escravos (1818-1858)**. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Dissertação de Mestrado, 2016, pp. 109-110.

²⁹ UFDC e HDBN, Exemplares entre 1848 e 1875.

³⁰ UFDC, **Diário de Pernambuco**, 23 de outubro de 1850, nº 240.

³¹ **Ibid.**

³² Antônio Ricardo do Rego recebeu de Manoel Francisco da Silva Novaes 7 africanos para vender por consignação e estava sendo acusado justamente por isto. Eram os africanos Tito, Demétrio, Rodrigo, Joaquim, Marinho, Felicidade e Rachel. Cinco homens e duas mulheres, mantendo o padrão do tráfico de escravos.

³³ Para saber um pouco mais sobre a comunidade de traficantes de escravos e suas ações em Pernambuco veja: CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade: Rotinas e Rupturas do Escravismo. Recife, 1822-1850**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010., Capítulo 7: Tráfico e política pernambucana. CARVALHO, Marcus J. M. de. GOMES, Flávio dos Santos. REIS, João José. **O Alufá Rufino: Tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822 – c.1853)**. São Paulo: Companhia das Letras: São Paulo, 2010

³⁴ Para mais ver: MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das letras, 2017, CONRAD, Robert. **Op. Cit.**, 1985, Capítulo 7: Emancipados.

³⁵ UFDC, **Diário de Pernambuco**, 5 de dezembro de 1864.

³⁶ UFDC, **Diário de Pernambuco**, 12 de dezembro de 1864.

³⁷ HDBN, **O Conservador. Jornal Político, Noticioso e Litterario**, 27 de Novembro de 1867, nº 32.

³⁸ **Ibid.**

³⁹ HDBN, **O Liberal. Periódico Político, Judiciário e Litterario**, 12 de março de 1863, nº 19, p. 3

⁴⁰ MJPE. Caixa 295. **Súplica de liberdade do menor filho de uma viúva**. S/N. Escada. 1880.

⁴¹ MJPE. Escada. 1880. Sub-série: **Petição de captura de dois menores (filhos de escrava alforriada, que foram levados para engenho.)** - caixa 295. S/N.

⁴² CHALHOUB, Sidney. **Op. cit.**, 2012, p. 233.

⁴³ UFDC, **Diário de Pernambuco**, 6 de agosto de 1847, nº 174.

⁴⁴ UFDC, **Diário de Pernambuco**, 24 de novembro de 1847, nº 265.

⁴⁵ O crioulo seria o escravizado “nascido na casa do seu senhor”, no Brasil, diferenciando-se assim do africano, servindo esta designação para ligar ainda mais o indivíduo à vida em cativo segundo Sheila Faria. Assim como “preto”, o termo crioulo estaria intimamente ligado a condição escrava para a autora. BLUTEAU, Rafael, C.R. 1638-1734, **Vocabulário portuguez e latino, aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico, brasilico, comico, critico, chimico, dogmatico, dialectico, dendrologico, ecclesiastico, etymologico, economico, florifero, forense, fructifero...** autorizado com exemplos dos melhores escritores portuguezes, e latinos... / pelo Padre D. Raphael Bluteau. - Coimbra : no Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728. - 10 vol. ; 2º (31 cm). p.613.FARIA, Sheila de Castro. **Sinhás Pretas, Damas Mercadoras: as pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e São João del Rei (1700 – 1850)**, Tese de Titular, Niterói, UFF, 2004, p.68.

⁴⁶ UFDC, **Diário de Pernambuco**, 25 de novembro de 1847, nº266.

⁴⁷ UFDC, **Diário de Pernambuco**, 2 de agosto de 1850, nº 171.

⁴⁸ **Ibid.**

⁴⁹ UFDC, **Diário de Pernambuco**, 14 de outubro de 1850, nº 232.

⁵⁰ CONRAD, Robert. **Op. cit.**, 1975, p. 190. Em 1869 uma lei foi promulgada intentando proibir a venda em separado de casais, segundo Conrad, esta lei não foi efetiva. Antes dos cativos contraírem qualquer tipo de relação formalizada, os senhores antecipavam as vendas em separados dos casais.

⁵¹ A siza era um imposto de transmissão "inter-vivos", que correspondia a 10% do valor da operação comercial. No caso da meia siza paga pelas transações de cativos pagava-se 5% do seu preço.

⁵² CHALHOUB, Sidney. **Op. cit.**, 2012, p. 44.

⁵³ UFDC, **Diário de Pernambuco**, 14 de outubro de 1850, nº 232.

⁵⁴ T. NELSON *Apud*. BETHELL, Leslie. **Op. cit.**, pp. 328-329.

⁵⁵ (Correspondência de Henry Wise ao secretário de Estado James Buchanan). 1846, *apud*. BETHELL, Leslie. **Op. cit.**, pp. 328-329.

⁵⁶ Para saber mais sobre o período do tráfico ilegal para Pernambuco e a atividade de alguns traficantes na primeira metade do século XIX veja: Em especial capítulos 5 e 6 de CARVALHO, Marcus. **Op. cit.**, 2010. ALBUQUERQUE, Aline. E.de B. **Op. cit.**, 2016. GOMES, Amanda. O Barão traficante e as redes sociais do tráfico: Francisco Antonio de Oliveira, 1820 – 1855. **Anais do 7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, Curitiba (UFPR), de 13 a 16 de maio de 2015, p. 3. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/congresso/index.php/E-L/7/paper/viewFile/149/67>. Acessado em: 09 de Maio de 2016.

⁵⁷ GRAHAN, Richard. **Op. Cit.**, p. 155.

⁵⁸ **Ibid.** p.156-160.

⁵⁹ Acompanhamos o pensamento de Eduardo Silva e João José Reis para estes casos. Segundo os autores, na segunda metade do século XIX ocorreu uma profunda mudança nos rumos do paradigma ideológico colonial de alianças entre os homens livres contra os cativos, as relações de classe se tornaram muito mais complexas do que poderia resumir o binômio senhores versus escravos. O aumento da pressão do movimento abolicionista, a recorrência dos cativos às fugas individuais e posteriormente em massa, a diminuição da mão de obra escrava nas cidades, a passagem das leis emancipacionistas de 1871 e 1885, a Guerra de Secessão dos EUA, a Guerra do Paraguai, todos estes fatores contribuíram para que a instituição fosse sendo minada na segunda metade do século XIX. REIS, João José. SILVA, Eduardo. **Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. pp. 71-72.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Aline. Navios Negreiros e Negociantes de Escravos atuantes em Pernambuco, 1831-55. CNPq, Trabalho premiado no Prêmio Destaque do Ano da Iniciação Científica, 2012, p. 13. Disponível em http://estatico.cnpq.br/portal/premios/2012/ic/pdf/ganhadores/aline_albuquerque_2012.pdf. Acessado em 06/06/2018.

ALBUQUERQUE, Aline. De “Angelo dos retalhos” a Visconde de Loures: a trajetória de um traficante de escravos (1818-1858). Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Dissertação de Mestrado, 2016.

BETHELL, Leslie. A abolição do tráfico de escravos no Brasil - A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869. Rio de Janeiro: Ed. Expressão e Cultura; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1976.

CÂMARA, Bruno Augusto Dornelas. CARVALHO, Marcus Joaquim Maciel de. A Insurreição Praieira. Almanack braziliense nº08. Revistas USP. 2008.

CARVALHO, Marcus J. M. de. Liberdade: Rotinas e Rupturas do Escravismo. Recife, 1822-1850. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010.

CARVALHO, Marcus J. M. de. GOMES, Flávio dos Santos. REIS, João José. O Alufá Rufino: Tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822 – c.1853). São Paulo: Companhia das Letras: São Paulo, 2010.

CHALHOUB, Sidney. A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CONRAD, Robert. Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850-1888. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975

CONRAD, Robert. Tumbeiros - O Tráfico de Escravos para o Brasil. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1985.

EISENBERG, Peter. Modernização sem mudança: A indústria açucareira em Pernambuco 1840-1910. Rio de Janeiro/Campinas: Paz e Terra/Unicamp, 1977.

GOMES, Amanda. O Barão traficante e as redes sociais do tráfico: Francisco Antonio de Oliveira, 1820 – 1855. Anais do 7º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, Curitiba (UFPR), de 13 a 16 de maio de 2015, p. 3. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/congresso/index.php/E-L/7/paper/viewFile/149/67>. Acessado em: 09 de Maio de 2016.

GRAHAN, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez: o comércio interprovincial de escravos. Afro-Ásia, n. 27, 2002.

MAMIGONIAN, Beatriz G. Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das letras, 2017.

REIS, João José. SILVA, Eduardo. Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SAAVEDRA, Renata. Recenseamento e conflito no Brasil imperial: o caso da Guerra dos Marimbondos. Clio, Universidade Federal de Pernambuco, nº 33.1, 2015.

SILVA, Wellington Barbosa da. “UMA AUTORIDADE NA PORTA DAS CASAS”: OS INSPETORES DE QUARTEIRÃO E O POLICIAMENTO NO RECIFE DO SÉCULO XIX (1830-1850). Saeculum: Revista de História. Nº17. João Pessoa, jul/dez 2007.

SOUZA, Arthur D. C. Branco de. O comércio de gente nas ruas do Recife: tráfico de escravos, traficantes, sociedade pernambucana. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Iniciação Científica, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Orientador: Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, 2015.